

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no inciso III do Art. 7º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no inciso IV do art. 3º e no art. 12 do Regimento Interno, aprovado em 14 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 20, parágrafo 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando o Parecer da Corregedoria-Geral da Advocacia da União nº 007/2008/CGAU/AGU, de 14 de novembro de 2008;

Considerando o relatório da Comissão constituída pela Portaria/AGU nº 1.113, de 31 de julho de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 31, de 1º de agosto de 2008, com a finalidade de proceder à avaliação especial de desempenho dos Advogados da União de 2ª Categoria submetidos a estágio confirmatório;

Considerando o voto proferido pela representante da carreira de Advogado da União nos autos do Processo nº 00406.001981/2008-13, resolve:

Aprovar as conclusões da Corregedoria-Geral da Advocacia da União (Parecer nº 007/2008/CGAU/AGU, de 14 de novembro de 2008) e do relatório da Comissão instituída pela Portaria/AGU nº 1.113, de 31 de julho de 2008, constantes do Processo nº 00406.001981/2008-13, para:

Confirmar no cargo de Advogado da União e declarar a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal dos Membros relacionados no Anexo I.

Confirmar no cargo de Advogado da União, a partir de 07 de novembro de 2007, em caráter condicional, os Membros Marcelo Conceição Andretta e Luciana Bugallo de Araújo, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 2008.71.00.005931-9/RS, com trâmite na 5ª Vara Federal, e declarar que a confirmação se resolverá com o trânsito em julgado da referida decisão ou com eventual revisão, a qualquer tempo, da decisão provisória por força da qual foi fixado o prazo de dois anos de estágio confirmatório.

Declarar estáveis no cargo de Advogado da União, a partir de 07 de novembro de 2008, os Membros Marcelo Conceição Andretta e Luciana Bugallo de Araújo.

Confirmar, em caráter condicional, nos termos do art. 8º da Portaria nº 342, de 2003, o Advogado da União Fábio Gomes Pina, tendo em vista a sua nomeação no cargo de Advogado da União encontrar-se *sub judice* e a inocorrência de trânsito em julgado da decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 2004.39.00.010507-3/5ª VF/PA, que assegurou sua posse.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE
Procurador-Geral da União Interino
Presidente do Conselho Superior da
Advocacia-Geral da União em exercício

ROSÂNGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda
Nacional - Membro

RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR
Consultor-Geral da União - Membro

EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral da Advocacia da
União Substituto - Membro

LISIANE FERRAZZO RIBEIRO
Representante da Carreira de Advogado
da União - Membro

JOÃO SOARES DA COSTA NETO
Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional
Membro

ANEXO I

Nº	NOME	DATA PARA AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE
1	ALESSANDRA MATOS DE ARAÚJO	07/11/2008
2	ANA LUIZA DE CARVALHO MONTENEGRO MAGALHAES	07/11/2008
3	ANDRÉ CAVAS OTERO	07/11/2008
4	ANDRÉA VISCONTI PENTEADO	07/11/2008
5	BETANIA FLÁVIA ARAÚJO DE MENEZES	07/11/2008
6	BRUNO CORREIA CARDOSO	07/11/2008
7	CRISTIANO MUNHOS THORMANN	07/11/2008
8	CRISTINA DE ALENCAR SERRANO SANTOS	07/11/2008
9	FABIO GONÇALVES PEREIRA	07/11/2008

10	FLÁVIA MARTINS AFFONSO	07/11/2008
11	GABRIELA DE CARVALHO	07/11/2008
12	GLEYCIANE TENÓRIO RIOS	07/11/2008
13	HOMERO ANDRETTA JÚNIOR	07/11/2008
14	ISABELLA CAVALCANTI PARAISO	07/11/2008
15	JACIRA DE ALENCAR ROCHA SERRA AZUL	07/11/2008
16	JONES OLIVEIRA DA CRUZ	07/11/2008
17	KATIA NAOMI NARITA	07/11/2008
18	LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO	07/11/2008
19	MARCELO AZEVEDO DE ANDRADE	07/11/2008
20	MÁRCIA APARECIDA ROSSANEZI	07/11/2008
21	MÁRCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA	07/11/2008
22	MARCOS FELIPE HOLMES AUTRAN	07/11/2008
23	MARINA SOARES DE MELO NETA	07/11/2008
24	MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA	07/11/2008
25	PERCY ALLAN THOMAS AROUCHA	07/11/2008
26	RAFAELA DE OLIVEIRA CARVALHAES	07/11/2008
27	RAQUEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE	07/11/2008
28	ROGERIO ANTONIO DORNELAS CÂMARA	07/11/2008
29	SILVIA FOLLAIN DE FIGUEIREDO LINS	07/11/2008
30	ULISSES VETTORELLO	07/11/2008
31	WAGNER LUIZ CAVALCANTI COSENZA	07/11/2008
32	WANDERSON CERQUEIRA ALVES FERREIRA	07/11/2008

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 2.358, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e da Instrução Normativa nº 01/1997, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, resolve:

Art. 1º Autorizar o recolhimento em favor da ESAF de recursos constantes da programação do Órgão 20125- Controladoria-Geral da União, UG 170940, alocados na funcional programática 04.122.1173.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, no valor de R\$ 62.380,65, com o objetivo de custear 50,3243% das despesas referentes ao Curso de Formação de AFC - Grupo 2, conforme Projeto Interno/ESAF código nº 07.07.04.07026.08.09, Processo nº 00190.031624/2008-44 .

Art. 2º Fica a Coordenação-Geral de Recursos Humanos responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

PORTARIA Nº 305, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PORTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2007; e na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e nos termos da Portaria SEP/PR nº. 100, de 20 de junho de 2008, e tendo em vista o que consta do processo SEP No. 00045.000723/2008 - 58, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva de fls. 533 e 534 do processo referenciado, o Projeto de investimento em Infra-estrutura portuária, descrito no Anexo à presente Portaria, da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, CNPJ No. 03.650.060/0001-48, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



ANEXO

Nome	Porto de Itaqui
Tipo	Terminal de Portuário
Ato Autorizativo	Resolução ANTAQ No. 872, de 18 de setembro de 2007
Pessoa Jurídica Titular	Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
CNPJ	CNPJ No. 03.650.060/0001-48
Localização	Situada no Porto de Itaqui, s/no., Bairro Itaqui, Baía de São Marcos, CEP No. 65.085-370 - São Luís - Maranhão
Enquadramento na Portaria SEP No. 100, de 20 de junho de 2008	Aprovar o enquadramento do Projeto de investimento em Infra-estrutura portuária da empresa Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP , CNPJ No. 03.650.060/0001-48 no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI .
Documentos Apresentados	Documentação detalhada da empresa Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, foco desse enquadramento, com estatuto social, atos constitutivos, Lei de criação da empresa e balancetes de verificação; Em relação aos projetos, foram apresentadas as seguintes documentações: finalidade, descrição dos projetos, nome do empreendimento, planta geral do empreendimento, memoriais descritivos, projetos executivos, localização, município e UF; Quanto aos aspectos jurídicos, foram apresentadas as seguintes documentações: atos societários, atas dos conselhos de administração, contrato com o Consórcio Odebrecht e Andrade Gutierrez de 23 de junho de 2006, contrato com a empresa Serveng-Civilsan S/A de 25 de julho de 2006, contrato com o Consórcio Camargo Corrêa Serveng-Civilsan de 27 de julho de 2007, Certidões negativas do Ministério da Fazenda, Certidão negativa da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Luís, Certificado de regularidade do FGTS da Caixa Econômica Federal e Resolução ANTAQ No. 872; Foram encaminhados também anexos com: plantas detalhadas, cópias autenticadas dos atos constitutivos.
Documentos previstos no 8º. Do art. 6º. Do Decreto N.º 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados
Identificação do Processo	ANTAQ No. 50300.001099/2004 e SEP No. 00045.000723/2008 - 58

PORTARIA Nº 306, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE PORTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2007; e na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e nos termos da Portaria SEP/PR nº. 100, de 20 de junho de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº. **00045.001960/2008 - 36**, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva de fl. 65 do processo referenciado, o Projeto de investimento em Infra-estrutura portuária, descrito no Anexo à presente Portaria, da Empresa **Terminal Químico de Aratu S.A.**, CNPJ Nº **14.688.220/0001-64**, para os fins de adesão ao **Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

O **SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, DO **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, nos termos do disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, capítulo IV, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, em conformidade com a Instrução Normativa nº 17, de 31 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21024.002662/2007-09, resolve:

Art. 1ª Reconhecer a Área Livre de Sigatoka Negra - *Mycosphaerella fijiensis* (Morelet) Deighton - no Estado do Mato Grosso, compreendida pelos municípios de Alto da Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, Cana Brava do Norte, Confresa, Luciara, Novo Santo Antônio, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada e Vila Rica.

Art. 2ª Fica liberado o trânsito de plantas e partes de plantas de bananeira (*Musa spp.* e suas cultivares) e de helicônias, da Área Livre de Sigatoka Negra no Estado do Mato Grosso, para qualquer Unidade da Federação, aplicando o previsto no art. 1ª, § 1ª e art. 7ª, da Instrução Normativa nº 17, de 31 de maio de 2005.

Art. 3ª A condição de Área Livre da praga será mantida por tempo indeterminado, desde que sejam observadas as exigências para sua manutenção, conforme constam dos itens 2.1.3 e 4.1, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 31 de maio de 2005.

Art. 4ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

O **SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, DO **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, capítulo IV, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21028.001467/2008-02, resolve:

Art. 1ª Reconhecer a Fazenda da Mata, localizada no Município de Fortuna de Minas - MG, como Local de Produção Livre da Praga - LPLP *Xanthomonas axonopodis* pv. citri, para fins de certificação quanto ao cancro cítrico em atendimento às exigências do mercado externo.

§ 1ª O LPLP tem como referência geográfica as coordenadas 19º35'35,0" S e 44º 26'01,9" W.

§ 2ª Para fins de certificação, será exigido Certificado Fitossanitário de Origem com a seguinte Declaração Adicional: "Os frutos foram produzidos em Local de Produção Livre da Praga *Xanthomonas axonopodis* pv. citri (todas as estirpes patogênicas), oficialmente reconhecido pela Instrução Normativa (número e data desta Instrução Normativa)".

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41,
DE DEZEMBRO DE 2008

O **SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, DO **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 641, de 3 de outubro de 1995, no Decreto nº 885, de 31 de agosto de 2005, o disposto nos Capítulos I

ANEXO

Nome	Estaleiro Rio Grande
Tipo	Estaleiro
Ato Autorizativo	Alvará de Licença da Prefeitura Municipal de Rio Grande Processo No. 2959/08
Pessoa Jurídica Titular	WTORRE ERG Empreendimentos Navais e Portuários S.A
CNPJ	06.054.101/0001-21
Localização	Avenida Maximiliano da Fonseca, s/n - Bairro Industrial - Rio Grande - RS
Enquadramento na Portaria SEP No. 100, de 20 de junho de 2008	Aprovar o enquadramento do Projeto de investimento em Infra-estrutura portuária da empresa WTORRE ERG Empreendimentos Navais e Portuários S.A. , CNPJ No. 06.054.101/0001-21 no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI .
Documentos Apresentados	Documentação detalhada da empresa WTORRE ERG Empreendimentos Navais e Portuários S.A. , foco desse enquadramento, com contrato Social e qualificação dos sócios, relatório da administração, parecer de auditores independentes, balanços patrimoniais, demonstrações das origens e aplicações de recursos e notas explicativas às demonstrações financeiras; Em relação ao projeto enquadrado, foram apresentadas as seguintes documentações: finalidade, descrição do projeto, nome do empreendimento, planta geral do empreendimento, localização, município e UF; Quanto aos aspectos jurídicos, foram apresentadas as seguintes documentações: atos societários, atas de reuniões do conselho de administração, carta-convide datada de 15 de dezembro de 2005, contrato de prestação de serviços datado de 17 de agosto de 2006, aditivo No. 01, número do contrato de obras, de permissão, concessão e do ato de autorização, aditivo contratual; Foram encaminhados também anexos com: plantas detalhadas, cópias autenticadas dos atos constitutivos.
Documentos previstos no 8º. Do art. 6º. Do Decreto N.º 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados
Identificação do Processo	Prefeitura Municipal de Rio Grande Processo No. 2959/08 e SEP No. 00045.001784/2008 - 32

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 164, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, Seção 1, página 81, onde se lê: "...

ANEXO RS 1,00					
CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.0114	0100	4440	2.250,00	4490	2.250,00

..", leia-se: "...

ANEXO RS 1,00					
CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.0114	0376	4440	2.250,00	4490	2.250,00

...".

e II, do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no art. 2º da Portaria nº 127, de 15 de abril de 1997, no Capítulo VIII, do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, que aprova a Ata Final da Rodada do Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais, no que diz respeito ao Acordo de Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias - SPS, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e considerando ainda o resultado da Análise de Risco de Pragas e o que consta do Processo nº 21000.002491/2005-16, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para importação de sementes de algodão (*Gossypium hirsutum*) (Categoria 4, Classe 3), produzidas na África do Sul.

§ 1º As sementes de algodão deverão passar pelo processo de deslincamento químico.

§ 2º No Certificado Fitossanitário, deverá ser especificado o procedimento de deslincamento químico (produto, dose ou concentração, temperatura e tempo de exposição).

Art. 2º Os envios de sementes de algodão especificados no art. 1º deverão estar acompanhados de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da África do Sul, com as seguintes Declarações Adicionais - DAS:

I - DA15: o envio encontra-se livre dos fungos *Alternaria gossypina* e *Gibberella xyloarioides*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório; ou DAS: o local de produção de sementes de algodão foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectados os fungos *Alternaria gossypina* e *Gibberella xyloarioides*;

II - DA15: o envio encontra-se livre do nematóide *Ditylenchus africanus*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório.

Art. 3º As partidas importadas de sementes especificadas no art. 1º serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e estarão sujeitas à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais credenciados ou análise quarantena em estações de quarentena credenciadas.